

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2019.

Ilustríssima Professora **MARIANA TROTTA**,
 Encarregada de Assuntos Jurídicos do **SINDICATO NACIONAL DOS
 DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES –
 SINDICATO NACIONAL**

**Ref.: Orientação Normativa nº
 4/17 MPDG – Desativação do
 Módulo de Adicionais do SIAPENET
 – Orientações jurídicas.**

Prezada Prof^ª. Mariana,

1. Vimos, por intermédio da presente, em atenção ao solicitado por esse Sindicato Nacional, prestar breves orientações jurídicas acerca dos procedimentos que sugerimos sejam adotados pelas Seções Sindicais em razão dos problemas advindos da desativação do módulo de adicionais do SIAPENET.
2. Com o advento da Orientação Normativa nº 4/17 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) encaminhou uma série de comunicados às Instituições Federais de Ensino (IFEs), acerca da desativação do módulo de adicionais do SIAPENET e determinou a migração dos dados para o novo módulo disponível no SIAPE Saúde – para fins de cumprimento dos ditames da referida orientação até dezembro de 2018.
3. Ocorre que, diante das inúmeras dificuldades apresentadas para migração das informações para o novo módulo, diversas IFES não conseguiram atender o prazo estabelecido pelo MPDG, acarretando agora, com a liberação da prévia do contracheque, a exclusão dos adicionais

ocupacionais (insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante e gratificação por trabalho com raio-x ou substâncias radioativas) da remuneração dos servidores.

4. Nesse sentido, tendo em vista a ilegalidade desse ato, que viola flagrantemente o direito dos servidores ao recebimento desses adicionais, recomendamos a todas as seções sindicais que busquem informações junto aos órgãos internos de gestão de pessoas sobre eventual corte dessas parcelas no pagamento de fevereiro de 2019. Acaso confirmado o corte, orientamos que sejam imediatamente tomadas as devidas medidas judiciais para buscar evitar prejuízos aos docentes.

5. Por fim, ressaltamos que a Assessoria Jurídica Nacional se coloca à disposição para colaborar no que for possível, inclusive já dispondo de material que poderá ser prontamente disponibilizado.

6. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Rodrigo Peres Torelly

OAB/DF nº 12.557

Assessoria Jurídica Nacional